



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 12.382 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – CAE”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho De Alimentação Escolar do Município de Nova Iguaçu – CAE para o mandato de 04 de Julho de 2021 à 03 de Julho de 2025

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Ana Cristina da Silva Corsino

Suplente: Viviane Correia Simões Fernandes

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES

Titular: Samanta Cristina de Aguiar Pereira

Suplente: Clea Regina de Oliveira

Titular: Greice Santos Guimarães Rocha

Suplente: Katiuci Lima Ribeiro

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Marcia Cristina Ribeiro Silva

Suplente: Hosana Oliveira dos Santos

Titular: Luana dos Santos Jacome

Suplente: Fabiana Martins Costa

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Associação União e Paz

Titular: Eber Ferreira do Nascimento

Suplente: Álvaro Bento da Silva

Instituto Social Valorizando Vidas

Titular: Rosania Lima

Suplente: Venimar Martins Piredda

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 05 de Julho de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.388 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e fundamentados pela deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – CMAS do dia 02 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu a ser realizada nos dias 25 e 26 de agosto de 2021, sendo no dia 25 de agosto de 2021 com abertura oficial as 14hs e no dia 26 de agosto 09 as 17hs, pela plataforma digital ZOOM, sob a coordenação do Conselho Municipal Assistência Social, em parceria com a Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu terá como **Tema: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**

- I. A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- II. Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- III. Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- IV. Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
- V. Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 3º – Para a organização, desenvolvimento e coordenação de suas atividades, a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu contará com Comissão Organizadora, escolhida na plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, reunidos em 06 de abril de 2021, e designada pela Resolução: Nº 013/CMAS/2021.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Regimento da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu;
- II. Organizar e dinamizar as Pré – Conferências de Usuários, entidades e trabalhadores do SUAS
- III. Propor critérios de participação da sociedade civil;
- IV. Definir o local, a pauta e a programação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu;
- V. Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal, em composição com o poder público;
- VI. Organizar e coordenar toda a produção e realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 5º - Acontecerão Pré-Conferências com os usuários, trabalhadores e instituições cadastradas no CMAS.

Art. 6º- A infraestrutura necessária para a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu será definida pela Comissão Organizadora e ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Art. 7º - O Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu será elaborado pela Comissão Organizadora, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e apresentado para apreciação nas Pré Conferência.

Art. 8º - Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 12 de Julho de 2021

Rogério Martins Lisboa
Prefeito

DECRETO Nº 12.389 DE 12 DE JULHO DE 2021.

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no art. 78, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Considerando o Decreto Municipal n.º 11.265 de 03 de abril de 2018 que regulamenta o PMI em âmbito municipal como instrumento direcionado a viabilizar a apresentação de projetos e soluções de concessões públicas comuns ou especiais;

Considerando que a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 instituiu o PMI como procedimento auxiliar às licitações e contratações públicas, promovendo efetiva ampliação de seu âmbito de incidência;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional poderão utilizar o procedimento de manifestação de interesse como ferramenta para solicitar à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público observadas as diretrizes fixadas neste Decreto e, no que couber, o disposto no Decreto Municipal n.º 11.265 de 03 de abril de 2018.

Art. 2º - Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

I – justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II – autorização do Chefe do Executivo Municipal;

III – caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;

IV – termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

V – edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria Geral do Município;

VI – análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I – fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;

II – sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 3º - Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado em diário oficial e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.

§1º - O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.

§2º - Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:

I - comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;

II - apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;

III – apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;